



LEI MUNICIPAL Nº 1.567, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.
Autoria: Poder Executivo Municipal

Institui o "Programa de Esporte e Lazer Comunidade – PELC" no Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Esporte e Lazer Comunidade – PELC no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, conforme orienta as normas emanadas do Ministério do Esporte e legislação correlata.

Art. 2º. O PELC que trata o art. 1º desta lei, tem como objetivos principais:

I - orientar ações voltadas para as pessoas, independentes de faixa etária, gênero, raça, etnia, e orientação sexual, inclusive as pessoas com deficiência) nos núcleos de lazer e esporte recreativo;

II - estimular a gestão participativa entre os atores locais direta e indiretamente envolvidos;

III – dinamizar a metodologia participativa e democrática para o desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais de lazer e esporte recreativo;

IV – promover a formação inicial e estimular a formação continuada dos agentes sociais e gestores municipais de lazer e esporte recreativo;

V – valorizar e fortalecer a cultura local na apropriação do direito ao lazer e ao esporte recreativo;

VI - promover a ressignificação e a qualificação de espaços e equipamentos públicos de lazer e esporte recreativo;

VII - democratizar o acesso ao lazer e esporte recreativo, privilegiando as comunidades menos favorecidas.

Art. 3º. A utilização dos recursos humanos do Programa de Esporte e Lazer Comunidade – PELC é de responsabilidade exclusiva do Município, o qual deverá obedecer à carga horária estabelecida pelas Diretrizes Norteadoras do Programa e a qualificação exigida para cada função, conforme o Anexo I desta lei.

Art. 4º. O Programa de Esporte e Lazer Comunidade – PELC terá sua implantação operacionalizada obedecendo a seguinte estrutura organizacional:

Cuidando bem da nossa gente



- I - 01 (uma) Coordenadoria Pedagógica;
- II - 03 (três) Gerencias de Núcleo;
- III - 09 (nove) Agentes de Esporte e Lazer

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, o quantitativo máximo de profissionais relacionados no artigo 3º da presente lei, de acordo com a habilitação profissional, a fim de suprir as vagas relacionadas.

Parágrafo único. A contratação para suprir a carência para execução das atividades estabelecidas por esta lei, será realizada através de contratos administrativos.

Art. 6º. As despesas correspondentes a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 08 de novembro de 2016.

José Marcondes Moreira
Prefeito Municipal

Cuidando bem da nossa gente





ANEXO I
DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS.

VAGAS	FUNÇÃO PÚBLICA	C/HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL (R\$)	REQUISITOS MÍNIMOS
01	Coordenador Pedagógico	40h	1.500,00	Graduação em Educação Física ou Pedagogia.
03	Gerência de Núcleo	40h	880,00	Graduação em Educação Física, Pedagogia ou Serviço Social.
09	Agente de Esporte e Lazer	40h	880,00	Cursando Graduação em Educação Física, Pedagogia, Letras, Artes ou Psicologia. Fisioterapia, História ou Serviço Social.

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

1. Coordenador Pedagógico:

- Coordenar o processo de planejamento pedagógico dos núcleos juntamente com os demais recursos humanos envolvidos;
- Definir, organizar e debater a Proposta/Plano Pedagógico dos Núcleos, juntamente com os Coordenadores de Núcleo e seus Monitores
- Acompanhar e avaliar as atividades e o projeto como um todo, em conjunto com os coordenadores de núcleo e os Monitores que atuam sob sua responsabilidade e coordenação;
- Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades dos membros da equipe, mantendo suas atuações padronizadas, harmônicas e coerentes com os princípios educacionais;
- Acompanhar o desempenho das atividades de todos os membros da equipe, inclusive com a exigência do cumprimento da carga horária estabelecida para o desenvolvimento do Projeto;
- Acompanhar o processo de distribuição dos materiais esportivos para garantir o atendimento adequado às modalidades definidas no Projeto;
- Acompanhar a distribuição dos uniformes para garantir que todos os participantes tenham acesso e possam ser identificados durante as atividades do mesmo;
- Definir e acompanhar o processo de distribuição do reforço alimentar, conforme o nº de crianças, disponibilidade de espaço físico e logística, avaliando de forma permanente sua qualidade e mantendo o Coordenador Geral informado;
- Acompanhar o planejamento e o desenvolvimento, juntamente com os profissionais, as atividades mensais e semanais que estarão sob sua supervisão;
- Supervisionar o controle diário das atividades desenvolvidas;
- Acompanhar o processo de comprovação da frequência da equipe técnica e dos beneficiados;

Cuidando bem da nossa gente



- Organizar e promover reuniões periódicas com a equipe de recursos humanos para avaliar o andamento da proposta pedagógica do projeto;
- Manter o Coordenador Geral do Projeto informado quanto às distorções identificadas no Projeto e apresentar, em conjunto com os profissionais dos núcleos, soluções para correção dos rumos;
- Apresentar Proposta Pedagógica do Convênio/Projeto e Relatórios periódicos ao Coordenador-Geral do Projeto, para que o mesmo encaminhe junto à SNEED/ME, dentro dos prazos pactuados;
- Acompanhar o cumprimento integral do plano de trabalho estabelecido, bem como as especificidades do Projeto relacionadas no Projeto Básico;
- Participar do processo de organização e desenvolvimento da capacitação oferecida pelo Ministério do Esporte para os profissionais do seu Projeto.

2. Coordenador de Núcleo:

- Coordenar todas as atividades sistemáticas (regulares/oficinas) e assistemáticas (eventos) do núcleo sob sua responsabilidade, planejando-as coletivamente;
- Organizar as inscrições, o controle dos agentes sociais, analisando sistematicamente o planejamento dos agentes e os dados, adotando as medidas necessárias para os ajustes, quando necessário.
- Planejar e monitorar a grade horária dos agentes sociais prevendo aproximadamente 14 horas semanais de atividades sistemáticas, 04 horas para planejamento, estudos e reuniões e 02 horas para outras atividades como eventos, mobilização comunitária, etc.
- Promover e participar das reuniões semanais com os agentes sociais e outras lideranças do seu grupo, para estudo, planejamento e avaliação das ações;
- Encaminhar ao Coordenador Geral as demandas advindas do seu núcleo;
- Participar de todas as reuniões agendadas pelo Coordenador Geral;
- O coordenador de núcleo é a pessoa que responde por aquele núcleo em relação ao trabalho dos agentes, às atividades que lá são desenvolvidas, a participação da comunidade nestas atividades, aos eventos realizados e outros aspectos que fizerem parte deste espaço. Precisa estar sempre presente e atuante.

3. Agentes Sociais de Esporte e de Lazer:

- Participar das ações de planejamento, monitoramento e avaliação das atividades sistemáticas e eventos do Núcleo;
- Planejar e desenvolver suas oficinas de acordo com a proposta pedagógica dos projetos;
- Mobilizar a comunidade para a efetiva participação das atividades;
- Inscrever e monitorar a participação nas atividades sob sua responsabilidade;
- Participar das ações de formação continuada promovidas pela coordenação do programa;
- Entregar mensalmente o relatório de atividades desenvolvidas no Núcleo, bem como as listas de presença e demais dados solicitados pela coordenação do programa.

José Marcondes Moreira
Prefeito Municipal

Cuidando bem da nossa gente

